



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao art. 59 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 59.** O relatório anual do FS mencionado no inciso II do art. 58 evidenciará as destinações de recursos por finalidade e por unidade da Federação, conterà as avaliações quantitativas e qualitativas de que trata o § 4º do art. 58 e observará as normas estabelecidas pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei no 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.....” (NR)

Item 2 – Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º**
.....
III – art. 60.”

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal propõe, nos termos da MPV 1.291/25, que sejam efetuadas alterações na legislação que rege o Fundo Social. Segundo a Exposição de Motivos, um dos objetivos da MPV é aumentar a transparência do Fundo, o que é feito por meio da previsão de publicação do plano anual de aplicação e do relatório



anual do Fundo Social (inciso II do art. 58 da Lei 12.351/10, na redação dada pela MPV).

Essa previsão legal, ainda que meritória, parece-nos insuficiente e insatisfatória, e isso por duas razões. A primeira é que um dos objetivos do FS é o desenvolvimento regional, mencionado no caput do art. 47 da mencionada Lei 12.351/10. Para dar a devida transparência ao cumprimento desse objetivo, propomos que o relatório anual contenha dados relativos à destinação de recursos por unidade da Federação e por finalidade, de forma a permitir ao cidadão e ao eleitor o acompanhamento da aplicação dos recursos do FS sob o ponto de vista da política regional.

A segunda razão é a ausência de previsão de publicação das avaliações que constam do § 4º do art. 58 da Lei. Essas avaliações são da maior importância, especialmente para que os parlamentares e os pesquisadores e demais instâncias acadêmicas possam aferir os resultados das políticas públicas.

Por essas razões, propomos a substituição do atual art. 59, que trata da transparência das aplicações financeiras do FS e que a MPV pretende revogar, por dispositivo que garanta o acesso do parlamentar, do pesquisador e do cidadão às avaliações dos programas do FS e à distribuição regional dos recursos.

Pelo exposto, peço aos distintos pares que apoiem esta Emenda.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

